

Dispositivo

A posição 3822 da Nomenclatura Combinada, que figura no Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 861/2010 da Comissão, de 5 de outubro de 2010, deve ser interpretada no sentido de que os indicadores de temperatura, como os produtos comercializados sob as denominações «WarmMark» e «ColdMark», que, pelo efeito de uma alteração de cor que resulta da variação do volume dos líquidos que contêm, indicam, irreversivelmente, se foi atingida uma temperatura de referência, não são abrangidos por esta posição.

⁽¹⁾ JO C 9, de 11.1.2014.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 9 de outubro de 2014 (pedido de decisão prejudicial do Hovrätten för västra Sverige — Suécia) — processo penal contra Ove Ahlström, Lennart Kjellberg, Fiskeri Ganthi AB, Fiskeri Nordic AB

(Processo C-565/13) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Relações externas — Acordo de parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos — Exclusão de qualquer possibilidade de os navios comunitários exercerem atividades de pesca em zonas de pesca marroquinas com base numa licença emitida pelas autoridades marroquinas sem intervenção das autoridades competentes da União Europeia»

(2014/C 439/18)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Hovrätten för västra Sverige

Parte no processo nacional

Ove Ahlström, Lennart Kjellberg, Fiskeri Ganthi AB, Fiskeri Nordic AB

Dispositivo

O Acordo de parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos, aprovado em nome da Comunidade pelo Regulamento (CE) n.º 764/2006 do Conselho, de 22 de maio de 2006, nomeadamente o seu artigo 6.º, deve ser interpretado no sentido de que exclui qualquer possibilidade de os navios comunitários exercerem atividades de pesca em zonas de pesca marroquinas com base numa licença emitida pelas autoridades marroquinas sem a intervenção das autoridades competentes da União Europeia.

⁽¹⁾ JO C 15, de 18.1.2014.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 22 de outubro de 2014 — British Telecommunications plc/Comissão Europeia, BT Pension Scheme Trustees Ltd

(Processo C-620/13 P) ⁽¹⁾

(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílio de Estado — Isenção de um fundo de reforma da obrigação de contribuir, relativamente a determinados trabalhadores, para um fundo de proteção de reformas — Caráter seletivo da medida)

(2014/C 439/19)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: British Telecommunications plc (representante: J. Holmes, Barrister, H. Legge QC)

Outras partes no processo: Comissão Europeia (representantes: L. Flynn e N. Khan, agentes), BT Pension Scheme Trustees Ltd (representantes: J. Derenne e A. Müller-Rappard, advogados, mandatados por M. Farley, solicitor)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A British Telecommunications plc e a BT Pension Scheme Trustees Ltd são condenadas das despesas.*

⁽¹⁾ JO C 61 de 1.3.2014.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 9 de outubro de 2014 — Reino de Espanha/
/Comissão Europeia**

(Processo C-641/13 P) ⁽¹⁾

**(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundo de coesão — Redução de contribuição financeira —
Empreitadas de obras públicas — Diretiva 93/37/CE — Critérios de adjudicação — Experiência de obras
anteriores — Critérios de seleção qualitativa)**

(2014/C 439/20)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: A. Rubio González, agente)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: S. Pardo Quintillán e A. Steiblyte, agentes)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O Reino de Espanha é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 31 de 01.02.2014.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 9 de outubro de 2014 (pedido de decisão
prejudicial do Supreme Court — Irlanda) — C/M**

(Processo C-376/14 PPU) ⁽¹⁾

**«Reenvio prejudicial — Processo prejudicial urgente — Cooperação judiciária em matéria civil —
Competência, reconhecimento e execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de
responsabilidade parental — Regulamento (CE) n.º 2201/2003 — Retenção ilícita — Residência habitual
da criança»**

(2014/C 439/21)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

Supreme Court

Partes no processo principal

Recorrente: C

Recorrida: M